



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

“EXTINGUE INCISO II, ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 2001”.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica extinto o inciso II do Artigo 1º da Lei Complementar nº 10 de 18 de abril de 2001.

Artigo 2º - O parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 10 de 18 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Cumpridas as exigências de que tratam o § 1º e 2º, e observada a condição do inciso I do “caput”, o requerimento será deferido.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês de Outubro de 2001.

JAMIL SERON

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN

Secretário Administrativo